



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de estabelecer solução para o atendimento da necessidade de execução de **Serviços de Castração de Cães e Gatos**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- RESOLUÇÃO Nº 722, DE 16 DE AGOSTO DE 2002 - Código de Ética do Médico Veterinário;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 1.187/2021;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Busca-se a contratação dos serviços veterinários em esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos, conforme demanda e encaminhamento da Vigilância Sanitária, priorizando famílias inscritas em programas sociais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.187/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, com o objetivo de garantir o bem-estar coletivo e a saúde pública, com foco principal no bem-estar animal e consequentemente controle populacional das espécies citadas.

Considerando o número de animais abandonados resgatados por Protetores Independentes e Organizações Não-Governamentais de proteção animal, e ainda considerando animais de companhia da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município, entendemos de vital importância a contratação dos serviços.

Válido mencionar que a castração é um método mundialmente reconhecido por ser seguro e eficaz no controle populacional de cães e gatos e muito indicado pelos médicos-veterinários, por atuar na prevenção e redução de diversas doenças.

A castração reduz drasticamente as doenças zoonóticas (transmitidas de animais para humanos), como a Raiva e a Leishmaniose e é uma garantia de que o animal não irá mais reproduzir e gerar filhotes, além de trazer uma série de benefícios para eles.



A sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública, por isso, a contratação dos serviços de castração de cães e gatos mostra-se indispensável para garantir da prestação de serviços de forma eficiente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela garantir da saúde pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a esterilização cirúrgica (castração) de animais felinos e caninos.

Os animais serão direcionados para procedimento cirúrgico na(s) credenciada(s) após avaliação de Médica(o) Veterinária(o) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme demanda recebida na unidade, seguindo análise de atendimento à lei municipal nº 1.187/2021 e a disponibilidade mensal de vagas.

As credenciadas, devem observar, minimamente:

- a) Clínica em condições adequadas e profissional com devido registro no Conselho competente.
- b) Anestesia.
- c) Cirurgia.
- d) Fornecimento de receituário e dosagem de medicação a ser administrada pós cirurgia; e
- e) Responsabilidade por eventuais fatos durante o procedimento cirúrgico.

Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.

Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada no local onde será feito o acesso cirúrgico.

Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.



Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.

Intercorrências no pré, intra e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e ao guardião do animal.

Eventuais óbitos que ocorram no pré, intra e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se no respeito a animal, garantindo a observância de questões sociais, ambientais e culturais.

2.6. Classificação quanto ao acesso

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

1ª Realizar o serviço pelos próprios servidores do município

A realização dos serviços pelos próprios servidores públicos municipais é uma solução inviável no presente caso, tendo em vista que, os serviços precisam ser realizados por médicos veterinários, de modo que, atualmente o Fundo Municipal de Saúde conta com apenas 01 médico veterinário em seu quadro permanente, e este não está direcionado para execução destas atividades, tendo em vista que, encontrando-se exercendo funções precípuas da Administração Pública Municipal, tais como: planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; elabora e executa projetos



agropecuários; programa e coordena atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; realiza inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitorias e outros; orienta, inspeciona e preenche formulários e requisições de registros de alimentos junto a secretaria ou ministério da saúde; faz a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; desenvolve e executa programas de nutrição animal; programa, planeja e executa atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; atua no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; realiza coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; orienta a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores; inspeciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigrangeiros, fazendo inspeção "in foco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; participa na elaboração do programa anual de atividades do setor; orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Sabe-se que, embora a garantia da saúde pública seja uma obrigação dos órgãos públicos, a execução dos serviços de castração, especificadamente, não são uma função que a Administração Pública deve executar diretamente. Assim, para garantir o interesse público, pode-se contratar terceiros para executar essas funções, trazendo mais eficiência.

Válido mencionar que, a Secretaria de Saúde também necessitaria o dispêndio de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, materiais, remédios, além é claro, de construir espaço para funcionamento adequado dos serviços, o que, atualmente, não existe.

Assim, os recursos financeiros a serem dispensados para uma eventual realização de castrações pela Secretaria de Saúde seriam muito elevados e, atualmente, não possuímos dotação orçamentária para tanto. Além disso, necessitaria de manutenções, reparos, e dispêndios frequentes de recursos financeiros que podem ser utilizados para contratação de terceiros.

2ª Contratar os serviços de terceiros



A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

Foi realizado levantamento em outros órgãos públicos do estado de Mato Grosso do Sul e até mesmo de outros estados e observou-se que a contratação de terceiros através de credenciamento é o modelo mais utilizado e que gera maior eficiência. Podemos citar, inclusive, o município de Campo Grande/MS – Edital de Credenciamento n. 001/2021, Processo Administrativo n. 43.559/2020-41.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que convoca interessados em prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O doutrinador Marçal Justin Filho (FILHO, Marçal Justin, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – ed. 2021, pag. 1129) conceitua o credenciamento como:

Credenciamento é o ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

No mesmo sentido, a Lei 14.133/2021 considerou o credenciamento como uma contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74 da Lei 14.133/2021, senão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (grifo nosso)

No presente caso, as condições em que os serviços precisarão ser prestados são padronizadas e foram devidamente definidas neste documento, de modo que, serão contratações simultâneas.

A Nova Lei de Licitações, inclusive, definiu uma hipótese de credenciamento exatamente nestes casos, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (grifo nosso)

Neste sentido, a solução que melhor se adequa para prestação dos serviços objetos deste estudo é a realização de **inexigibilidade de licitação, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para contratação através de credenciamento dos serviços de castração de cães e gatos.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de castração de cães e gatos, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.**

O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados. Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente e contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

As demandas e encaminhamentos serão enviados pela Vigilância Sanitária, priorizando famílias inscritas em programas sociais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.187/2021.

Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

Para ordem de inscrição será considerada a data da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Em caso de o número de serviços impossibilitarem a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário de serviços será sorteado entre os credenciados.

Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as castrações as quais se credenciou.



Fica expressamente vedado o direcionamento de castrações para qualquer credenciado.

O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar o quantitativo total previsto no edital, possuindo natureza similar à do Sistema de Registro de Preços: é distribuído o serviço conforme necessidade de aquisição/consumo da administração.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se aos requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, relativo a sede da interessada que ora se habilita;
- b) Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo a sede da interessada que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por "protocolo";
- c) Registro de estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul (CRMV – MS) para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário, em vigência;
- d) Certificado de Habilitação Profissional emitido pelo CRMV – MS, de ao menos um profissional habilitado, vinculado à empresa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange à estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata de credenciamento com o objetivo de atender a Lei Municipal nº 1.187/2021. Neste sentido, **serão priorizadas as famílias inscritas em**



programas sociais, e serão selecionadas conforme demanda encaminhada pela Vigilância Sanitária do Município.

Assim, para a métrica foi utilizada estimativa que se aproxima à quantidade de animais para os quais os tutores procuraram esse tipo de atendimento na Vigilância Sanitária durante o ano de 2023, além dos animais em situação de abandono, vivendo nas ruas da cidade, com afecções sem prognóstico de plena recuperação da saúde:

Item	Descriutivo	Unid.	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual
01	CASTRAÇÃO ATÉ 10KG DE FÊMEA CANINA: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Un	6	72
02	CASTRAÇÃO DE FÊMEA FELINA: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Un	8	96
03	CASTRAÇÃO DE MACHO CANINO: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de	Un	12	144



	reavaliação para alta definitiva.				
04	CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de orquiectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Un	10	120	
05	CASTRAÇÃO MAIS DE 10KG DE FÊMEA CANINA: consulta de avaliação; anestesia; procedimento cirúrgico de ovário salpingo histerectomia; diária de internação; diária de permanência pós-cirúrgica; medicação em pré, intra e pós-operatório, bem como sua administração; acompanhamento pós-cirúrgico; responsabilização por eventuais fatos desde o início até o fim do atendimento; consulta de reavaliação para alta definitiva.	Un	6	72	

Como constante em cada descritivo de item, a Unidade faturável é composta pelo conjunto: Pré-Operatório/Avaliação + Internação + Anestesia + Cirurgia + Medicação Pré, Intra e Pós + Pós-operatório/Reavaliação + Alta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os



parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifo nosso)

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitações, portanto pode ser utilizado o caput do art. 7º, que remete aos incisos do art. 5º. Então, para fixar o valor que será pago aos credenciados pela realização dos serviços, foram utilizados os dispositivos supramencionados, de modo que os documentos seguem em anexo ao presente estudo técnico preliminar – ANEXO I.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União¹.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

¹ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo/MS nos seguintes quesitos:

- a) controle populacional de cães e gatos;
- b) diminuição dos animais abandonados em espaços públicos e nas ruas;
- c) evitar a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis entre os animais;
- d) garantir que os serviços sejam acessíveis a todas as pessoas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21² e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo/MS, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO "A" – Detalhamento da Contratação - "Solicitação de Materiais/Serviços";

ANEXO "B" - Estimativa do Valor da Contratação – "Resultado da Cotação Agrupado";

ANEXO "C" – Tabela de Valores.

ANEXO "D" - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de outubro de 2024.

Tais Adriana Claro

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Everson Santos Souza
Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

Valéria Magalhães de Oliveira
Servidora da Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por:

Maryane Hirahata Shiota
Secretaria Municipal de Saúde